

REQUERIMENTO Nº , DE 2016
(Do Sr. COVATTI FILHO)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 7.151, de 2014, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a redistribuição do Projeto de Lei nº 7.151, de 2014, de autoria do nobre Deputado Carlos Eduardo Cadoca, que “acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre os direitos dos jornalistas e demais trabalhadores em empresas jornalísticas designados para a cobertura de eventos que impliquem risco previsível a sua saúde, integridade física ou vida”, a fim de que também a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, possa manifestar-se a respeito da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Além de reiterar a aplicação, aos jornalistas, das normas dos arts. 167 e 168 da CLT sobre equipamentos e medidas protetivas contra riscos de acidentes e danos à saúde aos trabalhadores em geral, o Projeto em tela visa a conceder àqueles profissionais acréscimo salarial, denominado “adicional de risco”, por meio de alteração nas disposições especiais da CLT sobre o trabalho profissional do jornalista, para outorgar à categoria o acréscimo de 30%, calculado sobre a remuneração diária, pago quando o serviço for prestado em locais que impliquem risco previsível à saúde, à integridade física ou à vida.

De acordo com a proposta, que replica o adicional de periculosidade já previsto na CLT para os trabalhadores em geral, o adicional de risco será outorgado, assimetricamente, “a todos os trabalhadores a serviço da empresa jornalística, independentemente da existência de vínculo empregatício”, o que poderia estender-se até a profissionais atuantes em determinadas funções como pessoas jurídicas.

CD165831884889

CD165831884889

A toda evidência, a matéria projetada ressalta os gravames existentes e novos custos criados à atividade de comunicação social, que irão impactar não apenas grandes empresas ou redes de comunicação, mas milhares de editoras de jornais, de portes micro, pequeno e médio, por todo o País. Por outro lado, sequer se examina a hipótese de institucionalizar apólices de seguro de vida e acidentes pessoais, como alternativa de muito mais valia e interesse dos próprios prestadores do serviço e suas famílias, do que a simples remuneração episódica ou circunstancial.

Em suma, o resultado, bastante previsível, deverá refletir-se sobre a inibição ou redução das atividades externas por parte dos órgãos jornalísticos, em manifesto prejuízo do direito à informação por parte da sociedade, assim como comprometer a sustentabilidade econômico-financeira dos veículos e a empregabilidade dos próprios jornalistas.

Tudo isto demonstra a necessidade, também, de uma análise do Projeto sob a visão econômica setorial e empresarial, para que, ao lado dos benefícios colimados aos profissionais, as organizações empregadoras possam capacitar-se e buscar opções válidas que atendam aos diferentes agentes econômicos.

De acordo com o art. 32, inciso VI, do RICD, em suas alíneas “b”, “f”, “p”, e, sobretudo, em sua alínea “i” (*“regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte,”*), legitima-se a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços para oferecer contribuição técnica adequada sobre o viés econômico, empresarial e de mercado do conteúdo da Proposta e suas variadas repercussões, que o Projeto faz suscitar, de forma bastante preocupante, ao interferir desde a data da vigência na gestão e planilha de custos de milhares de empresas jornalísticas.

Importa, pois, que a matéria seja debatida no âmbito da CDEICS, o que ora se requer.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2016.

Deputado COVATTI FILHO

CD1658831884889

CD1658831884889